



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 20384/2009

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, nomeio em regime de requisição, para este Supremo Tribunal de Justiça, a escriturã-adjunta Margarida Teixeira da Silva Granadeiro, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro do corrente ano.

14 de Julho de 2009. — O Presidente, *Luís António Noronha Nascimento*.

202261725

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Despacho (extracto) n.º 20385/2009

Por despacho de 28 de Agosto de 2009 do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas:

Carlos Alberto Baeta da Silva, assistente técnico do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 27 de Setembro de 2004, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 13 de Agosto de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 de Setembro de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*.

202262584

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6813/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1954/09.7TBCL

Requerente/Insolvente: Lindo Bordado — Fábrica de Bordados, L.ª, NIF 505236699, Endereço: Loteamento Industrial da Cachada, Lote 16, Tamel S. Veríssimo, 4750-732 Barcelos.

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos, tel. N.º 253098161.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

26 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Emá Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.
302232808

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6814/2009

Processo de prestação de contas de administrador n.º 406/08.7TBCL-C

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco José de Areias Duarte. Insolvente: Agulha Mestra Unipessoal, L.ª

A Dra. Sofia Rodrigues, Juiz de Direito de Turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Agulha Mestra Unipessoal, L.ª, NIF 507902394, Endereço: Lugar da Devesa, Pousa, 4755-418 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, domicílio: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, sala 3, apartado 51, 4750-264 Barcelos, telefone: 253098161.

24 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito de Turno, *Sofia Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

302226822

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6815/2009

Processo n.º 3889/07.9TBCL-P — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: MONTECABE — Fábrica de Peúgas, L.ª

A Dra. Raquel Gentil de Castro Batista Tavares, Juiz de Direito de Turno deste Tribunal, faz saber que são os credores da insolvente e a insolvente: MONTECABE — Fábrica de Peúgas, L.ª, NIF 506463290, com sede no Lugar Monte das Cruzes, Cabreiros, Braga, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito de Turno, *Raquel Gentil de Castro Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.
302215555

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 6816/2009

Processo: 752/09.2TBCTB Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sónia Paula Cardoso Rodrigues
Credor: Banco — BPI, S. A., Sociedade Aberta. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sónia Paula Cardoso Rodrigues, Recepcionista, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 07-10-1980, número de identificação fiscal 223659339, BI — 11671877, Endereço: Quinta Dr. Beirão Lote 21 N.º 24 — 5.º Dt, 6000-000 Castelo Branco

Administrador da Insolvente: Ademar Leite Sai, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-10-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. A assembleia ora convocada poderá também destinar-se a ouvir os credores sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Senhor administrador verifique a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

25 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Marques Massena*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Rosário Paulo Duro*.
302240235

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 6817/2009

Processo n.º 564/09.3TBELV — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: ROGRÉS — Materiais de Construção, L.ª
Credor: AGILNOXS — Com. artigos em Aço Inox Mat. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, no dia 08-07-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ROGRÉS — Materiais de Construção, L.ª, NIF 501975470, Endereço: Rua André Gonçalves, N.º 8-A, 7350-000 Elvas com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Paula Rodrigues

João Nuno Paula Rodrigues a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Andrade Porto, Endereço: R Sofia, 97-4.º, 3000-390 Coimbra, que por despacho de fls. 531 foi substituído por Dr. Ademar Leite: Av. Alberto Sampaio n.º 106, 2.º Dtº, Viseu.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho de fls. 561 e 562 foi designado o dia 15-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Farinha Esteves Ribeiro Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cordéis*.
302190778

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 6818/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo: 962/08.0TBGRD

Insolvente: Susana Mariza Gomes Correia de Figueiredo, número de identificação fiscal 213832160, Endereço: Rua Meia Lua, Lote 35, 6300-000 Guarda

Administrador da Insolvência: Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: Após a realização do rateio final

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

26 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *Pedro da Costa Grade*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

302242706

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 6819/2009

Processo n.º 996/09.7TBGRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: MATERJOCA — Materiais de Construção, L.ª
Insolvente: ESTILUSMIX — Decoração e Remodelação, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Guarda, 3.º Juízo de Guarda, no dia 13-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): ESTILUSMIX — Decoração e Remodelação, L.ª, NIF 507837886, Endereço: Quinta da Pocariça, S/N, Guarda, 6300-777 Guarda, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º Dtº, 3510-027 Viseu.

São administradores do devedor: Luis Miguel Fernandes dos Santos, NIF 220356050, Endereço: Quinta da Pocariça, Guarda, 6300-000 Guarda José Carlos Madeira Antunes, nacional de Portugal, NIF 188981594, BI 8147981, Endereço: Rua Direita, N.º 5, Maçainhas, 6300-000 Guarda a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).